



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 061/05/GAB.07/CMOPO/RO

EM 06 DE OUTUBRO DE 2005

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 445/05 de 06 de outubro de 2005, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de prevenção e tratamento da Hepatite C, e dá outras providências”, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**SEBASTIAO GOMES VIANA**  
Vereador – PV  
Vice-Presidente da CMOPO/RO

  
**Flávio Farias de Almeida**  
Vereador - PPS

AO  
EXMO. SR.  
EDISON LUIZ GASPAROTTO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**Justificativa**

O **Vereador Sebastião Gomes Viana**, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem o objetivo de regulamentar a prevenção e tratamento da Hepatite C em nosso Município.

A matéria é de alta relevância pois trata-se da saúde de nossos munícipes e é dever do Poder Público empreender todos os esgornos no sentido de prevenir e combater as endemias.

Assim sendo, solicitamos aos Nobres pares o voto favorável à presente matéria, por ser de relevância social.

Ouro Preto do Oeste – RO., em 06 de outubro de 2005.

  
**SEBASTIÃO GOMES VIANA**  
Vereador – PV  
Vice-Presidente da CMOPO/RO

  
**Joselita Araújo da Silva**  
Vereadora - PMDB

  
**Flávio Farias de Almeida**  
Vereador - PPS



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 445/05

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA  
HEPATITE C, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Prevenção e Tratamento da Hepatite C tem por finalidade:

- I - facilitar e promover o acesso dos portadores às políticas públicas de tratamento e combate à Hepatite C;
- II - esclarecer a população sobre os perigos e riscos de infecção e formas de prevenção e possibilidades de tratamento contra a Hepatite C;
- III - defender os direitos dos portadores de Hepatite C.

**Art. 3º** Fica constituído um Grupo Especial de Estudos e análise visando ao acompanhamento atualizado das pesquisas médicas de combate a Hepatite C, contribuindo também tal equipe para o estabelecimento de normas de tratamento e prevenção da Hepatite C, no Município de Ouro Preto do Oeste.

|                                         |                    |                  |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                    |                  |
| APROVADO                                |                    |                  |
| 1ª VOTAÇÃO                              |                    |                  |
| Quorum <u>09</u>                        | Favor <u>09</u>    | contra <u>00</u> |
| Sessão <u>Ordinária</u>                 | Horas <u>19:00</u> |                  |
| Em <u>12</u> de <u>12</u> de <u>05</u>  |                    |                  |

|                                         |                    |                  |
|-----------------------------------------|--------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |                    |                  |
| APROVADO                                |                    |                  |
| 2ª VOTAÇÃO                              |                    |                  |
| Quorum <u>08</u>                        | Favor <u>08</u>    | contra <u>00</u> |
| Sessão <u>Extraordinária</u>            | Horas <u>19:20</u> |                  |
| Em <u>12</u> de <u>12</u> de <u>05</u>  |                    |                  |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**Art. 4º** No Sistema Municipal de Saúde, as realizações de exames laboratoriais e respectivos resultados que envolvam investigação diagnóstica de Hepatite C, serão agilizados visando um diagnóstico precoce da patologia.

**Art. 5º** Serão feitas campanhas de detecção dos infectados junto à população, além de campanhas de esclarecimento, em especial, junto a grupos específicos que lidam com tatuagens, piercings, instrumentos cirúrgicos odontológicos, acupuntura, depilação, manicuro e pedicuro, além de usuários de drogas injetáveis e pessoas que de qualquer modo tenham histórico de transfusão de sangue antes de 1.992.

**Art. 6º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o Dia Municipal de Luta contra a Hepatite C, que será comemorado no dia 19 de maio de cada ano.

**Art. 7º** É proibido qualquer tipo de ato de discriminação contra portadores de Hepatite C no Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 8º** O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de saúde, se responsabilizará, facilitará e agilizará o fornecimento gratuito de medicamentos para tratamento da Hepatite, devidamente autorizados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 9º** Fica garantido aos portadores de Hepatite C vagas nos leitos dos Hospitais Públicos Hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 10.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação e fiscalização do presente Programa, com a elaboração das demais Secretarias afins.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**



**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

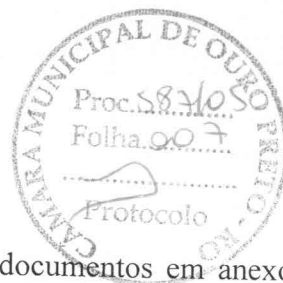
**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SEBASTIÃO GOMES VIANA**  
Vereador – PV  
Vice – Presidente da CMOPO/RO

**Flávio Farias da Almeida**  
Vereador - PPS

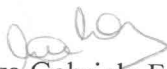
**Joselita Araujo da Silva**  
Vereadora - PMDB

Ao Gabinete do Presidente.



Segue o presente processo autuado nesta seção através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em: 06 / 10 / 05 .

  
Layza Gabriela Fernandes Barbosa  
Div. de Protocolo e Publicação  
Port. 074/05/CMOPO/RO

JA SAZ

Envio ao plenário  
para conhecimento.

06/10/05

**Edison Luiz Gasparotto**  
Vereador - PL  
Presidente da CMOPO

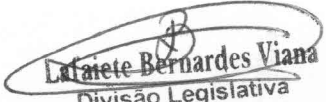
Ao Plenário  
Segue o mesmo para conhecimento  
dos nobres Vies.

Em - 06  
10  
05

  
Lafayette Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

A Assessoria Jurídica  
Segue o mesmo para parecer  
Técnicos Jurídicos.

Em - 11  
10  
05

  
Lafayette Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
ASSESSORIA JURIDICA**



**Processo Administrativo nº 445/05**

**De 06/outubro/2005**

**“Dispõe sobre a instituição do programa Municipal de prevenção e tratamento da Hepatite C, e da outras providências”**

**Parecer Técnico Jurídico nº 233/2005**

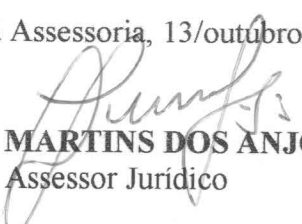
O Projeto de lei ora em análise de autoria do vereador Sebastião Gomes Sebastião Gomes Viana que trata de instituir programa municipal de prevenção e tratamento da Hepatite C, é Constitucional á Luz do art 198 se 2º da Carta Magna Federal.

Assim sendo, deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

Trata-se de Matéria que sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria, 13/outubro/2005

  
**JOSÉ MARTINS DOS ANJOS**  
Assessor Jurídico

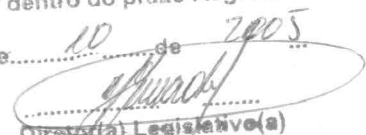


A

S. A. R.

Emrão procurso para ser  
enviado projeto de leis  
Comissões de Justiça e  
Redação e Orçamento e  
Finanças para parecer. -  
Em, 14 outubro/2005

  
José Martins dos Anjos  
Assessor Jurídico  
Port. 063/GP/CMOPO/RO

|                                                                                                                   |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE                                                                           |                 |
| DIVISÃO LEGISLATIVA                                                                                               |                 |
| Comissão Permanente de                                                                                            | Justiça e ..... |
|                                | .....           |
| Para Parecer dentro do prazo Regimental                                                                           |                 |
| Em 17 de 10 de 2005                                                                                               |                 |
| <br>Diretor(a) Legislativo(a) |                 |

Maria Araújo de O. Almeida  
Secretária Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

Assal

Segue o mesmo ss/ que -  
viência.

Em - 03  
11  
05

  
Amir Barbosa  
Vereador PT



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI Nº 445/05

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E  
TRATAMENTO DA HEPATITE C, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**PARECER Nº 0103/05**

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em sua análise ao Projeto de Lei acima mencionado, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, devendo ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2005.

Almir Barbosa  
Presidente

Flávio Farias de Almeida  
Relator

Sebastião Gomes Viana  
Membro

|                                         |           |             |
|-----------------------------------------|-----------|-------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |           |             |
| APROVADO                                |           |             |
| VOTAÇÃO ÚNICA                           |           |             |
| Quorum                                  | 09        | 08          |
| Sessão                                  | Ordinária | Horas 17:00 |
| Em                                      | 12        | de 12 de 05 |

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
DIVISÃO LEGISLATIVA  
Comissão Permanente de *Saúde e Meio Ambiente*  
Para Parecer dentro do prazo Regimental  
Em 03 de 11 de 2005  
Diretor(a) Legislativo(a)



Maria Araujo de O. Almeida  
Secretária Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Sol  
Segue o mesmo p/ pro-  
visão.  
Em 22/11/05



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

PROJETO DE LEI Nº 445/05

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA  
HEPATITE C, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

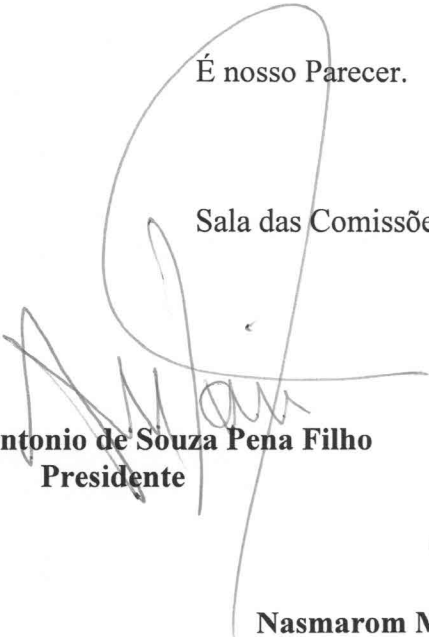
**PARECER Nº 012/05**

A Comissão Permanente de Saúde e Meio Ambiente, analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, pois se trata da saúde de nossos municípios com prevenção e combate as endemias.

Diante do exposto somos de parecer pela aprovação do mesmo.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 16 de novembro de 2005.

  
**Antonio de Souza Pena Filho**  
Presidente

  
**Almir Barbosa**  
Relator

  
**Nasmarom Moreira dos Santos**  
Membro

|                                         |              |            |
|-----------------------------------------|--------------|------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE |              |            |
| APROVADO                                |              |            |
| VOTAÇÃO ÚNICA                           |              |            |
| Quorum: 09                              | Pro: 08      | contra: 01 |
| Sessão: Ordinária                       | Horas: 17:00 |            |
| Em: 12 de 12 de 05                      |              |            |

**CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**  
**DIVISÃO LEGISLATIVA**  
Comissão Permanente de *Orçamento*  
*Renovação*  
Para Parecer dentro do prazo Regimental  
Em 22 de *11* de *2005*  
Diretoria Legislativa



**Lafaiete Bernardes Viana**  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO

*A Sol*

*Segue o mesmo p/ providên-*

*cias.*

*Em -*

*Joselita Araujo da Silva*  
Vereadora - PMDB



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROPRETO DO OESTE



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

PROJETO DE LEI Nº 445/05

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E  
TRATAMENTO DA HEPATITE C, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

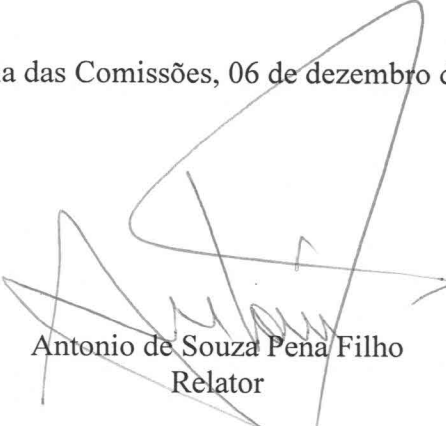
**PARECER Nº 043/05**

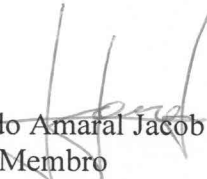
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças analisando o referido Projeto de Lei, conclui que o mesmo é viável, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

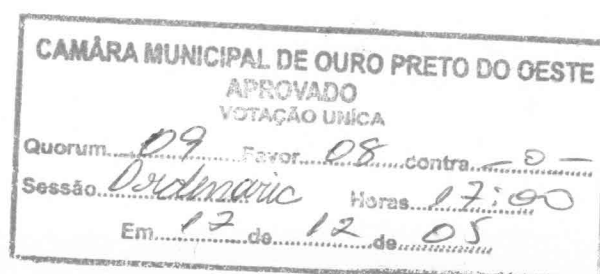
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2005.

  
Joselita Araújo da Silva  
Presidente

  
Antonio de Souza Pena Filho  
Relator

  
Armando Amaral Jacob  
Membro



Ao Plenário:



Segue o presente Projeto de Lei para 1ª votação.

Em 08/12/05.

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretária Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

Em: 12/12/05

  
Flávio Farias de Almeida  
Vereador - PPS  
1º Secretário

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº 445/05 com redação final para 2ª votação.

Em 12/12/05.

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretária Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GP/CMOPO/RO

A Secretaria Administrativa e Legislativa,

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo para Sanção de Lei.

Em: 13/12/05

  
Flávio Farias de Almeida  
Vereador - PPS  
1º Secretário



A Assessoria Jurídica  
segue processo com Projeto de Lei  
para aguardar sanção de lei.

Em: 19  
12  
05

  
Maria Araújo de O. Almeida  
Secretária Administrativa e Legislativa  
Port. 068/GPICMOPO/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



OFÍCIO Nº 706 /05/GP/CMOPO/RO

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 445/05 de 06 de outubro de 2005, de autoria dos Vereadores Sebastião Gomes Viana, Joselita Araújo da Silva e Flávio Farias de Almeida, que “Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de prevenção e tratamento da Hepatite C, e dá outras providências.”, aprovado em 2ª votação na Sessão Extraordinária em 12/12/2005, para sancionar a Lei.

Sem mais para o momento, renovamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**EDISON LUIZ GASPAROTTO**  
Vereador - PL  
Presidente da Câmara Municipal

AO  
EXMO. SR.  
IRANDIR OLIVEIRA SOUZA  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

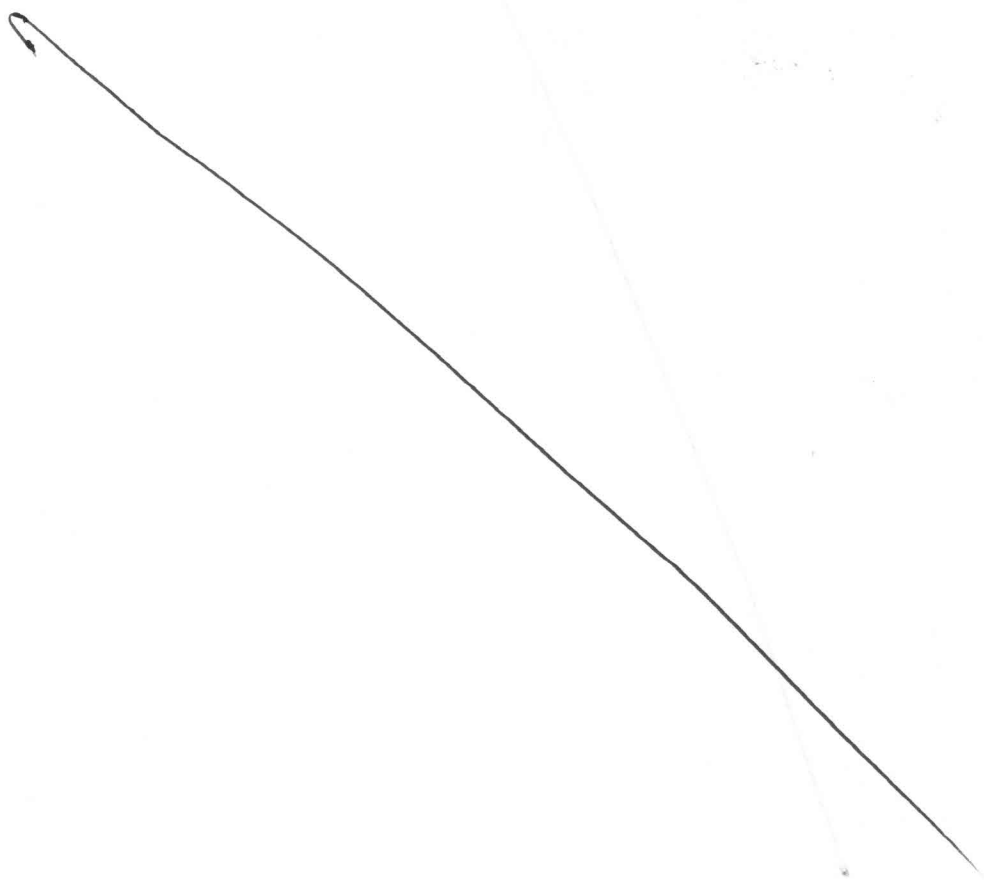
GABINETE DO PREFEITO  
Recebido  
Em 19/12/05  
Via  
Elia Rejany do C. Santana  
Agente Administrativo  
Cadastro nº 44 784



A  
sta  
Augua processo com projeto conf-  
rido com lei para anotação em  
ficha e posterior arquivamento.

qm: 09  
01  
06

  
09/11/06/13





Ao Protocolo:

Segue o Projeto de Lei nº 445 / 05 já conferido com a Lei nº 1148 / 05 de 26 / 12 / 05, para arquivo.

Em 11 / 01 / 06

Lafaiete Bernardes Viana  
Divisão Legislativa  
Port. 075/GP/CMOPO/RO